



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20172042

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20172042, que fazem entre si o município de IPIXUNA DO PARÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e I. DE MORAIS LIMA - ME

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Padre José de Anchieta, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr(a). MARIA AUXILIADORA CARVALHO CABRAL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 089.752.722-49, residente na Rua Sargento Simplício, s/nº, e de outro lado a licitante I. DE MORAIS LIMA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 14.854.414/0001-92, estabelecida na AV. JOÃO PAULO II, 177, GARRAFÃO, Capanema-PA, CEP 68702-013, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por AMERICO MAFRA RAMOS, residente na AV. JOÃO PAULO II, VILA MAFRA, Nº 08, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-050, portador do(a) CPF 048.483.812-15, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2017-120402 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ..

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2017-120402 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021002	SERVIÇO-CONFECÇÃO DE FICHA RELAT.MENSAL DO PROG.DE S	BLOCO	2,00	13,900	27,80
021135	UPLEMENTAÇÃO VITAMINA A Em bloco c/100 folhas, frente, tamanho A4. SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA LAUDO MEDICO DE TRATAM ENTO FORA DO DOMICILIO(LM)II FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	3,00	14,400	43,20
021147	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE NOTIFICAÇÃO SEMANA L DE DOENÇAS	BLOCO	10,00	10,800	108,00
021159	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CONTROLE DE REDE DE FRIOS	BLOCO	2,00	13,900	27,80
021160	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE DADOS CADASTRALS / DADOS VA CINAIS	BLOCO	15,00	13,900	208,50
021161	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MAPA PARA CONTROLE DE TEMPER ATURA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	2,00	13,900	27,80
021165	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO	BLOCO	9,00	5,500	49,50
021167	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE CADASTRO REQUERENTE AUTONOMO	BLOCO	2,00	12,000	24,00
021173	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE CADASTRO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO-SAA.	BLOCO	1,00	14,400	14,40
021175	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE CADASTRO DE SOLUÇÃO ALTERNATIVA IND.SAI	BLOCO	1,00	14,400	14,40
021176	SERV.DE CONFEC.DE FICHA DE CAD.DE AREAS C/POPULAÇÃO	BLOCO	1,00	14,400	14,40
021177	EXPOSTAS A CONTAMIN QUIMICOS SERVIÇO DE CONFEC.DE FICHA DE CAD. C/POPULAÇÃO EXPOS TA A AGROTOXICOS	BLOCO	1,00	14,400	14,40
021178	SERVIÇO DE CONFEC.FICHA DE MONITORAMENTO DE POPULAÇÃ O EXPOSTAS A AGROTOXICOS	BLOCO	1,00	14,400	14,40
021179	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE INFORMAÇÃO MENSAL D O LABORATORIO DE BASE	BLOCO	5,00	12,000	60,00
031984	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE ATENDIMENTO ODONTO LOGICO FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75. Prestação de serviços gráficos na confecção de materiais destinados a atender o centro de especialidades odontologicos,	BLOCO	5,00	14,900	74,50

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



031993	blocos. SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA RECEITUÁRIO DE CONTROLO ESPECIAL BLOCOS.	BLOCO	100,00	8,000	800,00
032006	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE EVOLUÇÃO FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	5,00	8,400	42,00
032012	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO VIVOS Prestação de serviços gráficos na confecção de materiais destinados a atender a vigilância sanitária, blocos.	BLOCO	2,00	13,900	27,80
032013	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA PRONTUÁRIO DO CLIENTE Em Bloco, Frente e Verso, tamanho 23,7x 21,5.	UNIDADE	465,00	0,170	79,05
035137	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSÃO FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	10,00	9,000	90,00
035139	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA MS HIPERTENSÃO	BLOCO	5,00	14,000	70,00
035144	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA TESTE DO PEZINHO FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	5,00	14,900	74,50
035146	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA RELATÓRIO MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS PRESERVATIVOS	BLOCO	2,00	13,900	27,80
035147	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA BALANCETE MENSAL DE MÊS TODO ANTICONCEPCIONAL FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	2,00	12,900	25,80
035148	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA PROG. PLANEJ. FAMILIAR	BLOCO	2,00	10,500	21,00
035154	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA ACOMPANHAMENTO DE TUBERCULOSE FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	10,00	9,000	90,00
035158	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DECLARAÇÃO DE ÓBITO.	BLOCO	2,00	13,900	27,80
035160	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA	BLOCO	2,00	13,900	27,80
035162	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA EXAME DE LEISHMANIOSE	BLOCO	10,00	10,000	100,00
035168	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA TERMO DE NOTIFICAÇÃO	BLOCO	5,00	12,000	60,00
035171	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA REQUERIMENTO	BLOCO	3,00	12,000	36,00
035172	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA ATENDIMENTO ANTI-RÁBICO HUMANO FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	2,00	12,000	24,00
035175	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL	BLOCO	22,00	4,800	105,60
036834	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE FICHA DE MOVIMENTO MENSAL DE IMUNOBIOLOGICO FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	2,00	13,900	27,80
036864	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	10,00	9,000	90,00
040111	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE PRODUÇÃO DE ATIVIDADES COLETIVAS E-SUS. FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75 FRENTE E VERSO.	BLOCO	1,00	16,900	16,90
040116	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARTEIRINHA DO PLANEJAMENTO FAMILIAR FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	UNIDADE	2,00	2,750	5,50
040123	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO SISCATA. FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	5,00	10,200	51,00
040134	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE ATESTADO DE COMPARECIMENTO. FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	9,00	8,000	72,00
040164	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA LAUDO MEDICO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (LM) FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	3,00	14,400	43,20
040165	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE FICHA DE MOVIMENTO MENSAL DE IMUNOBIOLOGICO - ESTOQUE FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	2,00	13,900	27,80
040175	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE RESUMO SEMANAL CONTROLE DE MALARIA - MAPA 1 FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	10,00	12,000	120,00
040178	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE RESUMO SEMANAL DO CONTROLE DA LEISHMANIOSE TEGUMENTAR FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	10,00	12,000	120,00
040188	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE RESUMO MENSAL DO LABORATORIO DE ENTOMOLOGIA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	5,00	14,400	72,00
040200	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA CADASTRO - PESSOA JURÍDICA FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	2,00	12,000	24,00
040201	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA CADASTRO AUTÔNOMO FORMATO A4 IMPRESSÃO 1 COR PAPEL 75.	BLOCO	1,00	12,000	12,00

VALOR GLOBAL R\$ 3.134,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



do contrato é de R\$ 3.134,45(três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-120402, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2017-120402.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 20 de Abril de 2017 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2017-120402;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2017-120402;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0703.103020047.2.029 Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 397,95, Exercício 2017 Atividade 0703.103030070.2.033 Manut.de Prog. de Vigilância Sanitária , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 546,50, Exercício 2017 Atividade 0703.103050067.2.034 Ações Básicas de Vigilância em Saúde/ Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 180,00, Exercício 2017 Atividade 0703.103010059.2.021 Manutenção dos Postos de Saúde e Centros de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 2.010,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Trav. Padre José de Anchieta, s/nº, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2017-120402, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, em 20 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

I. DE MORAIS LIMA - ME
CNPJ 14.854.414/0001-92
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO